LEI FEDERAL N° 7.584, DE 6 DE JANEIRO DE 1987

Acrescenta parágrafo ao artigo 33 da Lei n° 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 33 da Lei n° 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo numerado como § 2°, passando o atual parágrafo único a constituir o § 1°, com a seguinte redação: "Art.

33.	 											
•	 	•••										
1°												

- 2° O material não-perecível apreendido, após a liberação pela autoridade competente, terá o seguinte destino:
- I Animais serão libertados em seu *habitat* ou destinados aos jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;
- II Peles e outros produtos serão (VETADO) entregues a museus, órgãos congêneres registrados ou de fins filantrópicos;

III - VETADO.

IV - VETADO.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de janeiro de 1987; 166° da Independência e 99° da República.

JOSÉ SARNEY

Iris Resende Machado

PUB DOFC 07/01/1987 PÁG 000131 COL 1 Diário Oficial da União

FONTE www.senado.gov.br